



DAEV S.A.

QUESTIONAMENTO MS BENEFÍCIOS

Inicialmente, esclarece-se que a Administração tem conhecimento dos entendimentos jurisprudenciais mencionados, segundo os quais, em procedimentos licitatórios convencionais, a exigência de demonstração da rede credenciada deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser direcionada à contratada, com concessão de prazo razoável para sua formação ou comprovação.

Entretanto, o presente procedimento possui característica própria, consistente no credenciamento de múltiplas empresas, com posterior escolha da fornecedora pelos próprios beneficiários, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

Nessa modalidade, a rede de aceitação constitui informação relevante para o exercício do direito de escolha pelos beneficiários. A escolha somente poderá ocorrer de forma adequada e consciente se os beneficiários dispuserem previamente das informações necessárias acerca das opções disponibilizadas, inclusive quanto à abrangência e às condições de utilização do benefício.

Nesse sentido, o próprio entendimento recente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reconhece que, nos procedimentos de credenciamento em que a seleção ocorre a critério de terceiros, a apresentação das informações relativas à rede de aceitação antes da escolha mostra-se necessária para possibilitar o adequado exercício da opção pelo beneficiário.

Ressalta-se, ainda, que o Edital Revisado promoveu adequações quanto à forma de comprovação da rede, reconhecendo as particularidades dos diferentes modelos de arranjo de pagamento. Para as empresas que operem em arranjo de pagamento aberto, admite-se forma própria de comprovação, mediante declaração nos termos previstos no Termo de Referência, não sendo exigida a constituição de rede própria de estabelecimentos.

Dessa forma, o instrumento convocatório passou a contemplar tratamento compatível com as características operacionais de cada modelo de arranjo, preservando simultaneamente a competitividade do credenciamento e a necessidade de disponibilização de informações suficientes para a escolha dos beneficiários.

Assim, **não se verifica, neste momento, necessidade de nova retificação do instrumento convocatório**, permanecendo válidas as regras previstas no Edital Revisado.